



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

DECRETO Nº 42/2020
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS /AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Estadual, que determinaram medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo vírus em questão.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Município de Estrela de Alagoas;

CONSIDERANDO, que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Estrela de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças e espaços públicos, em qualquer horário, como medida de enfrentamento da disseminação do vírus COVID-19, por prazo indeterminado, sujeitando o infrator na apreensão das bebidas alcoólicas pela autoridade pública.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

Art. 2º Os estabelecimentos de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, terão seu horário de funcionamento limitado às 23h00min, e com capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto será feita em conjunto por servidores municipais da vigilância sanitária e demais autoridades competentes.

Parágrafo único. As autoridades indicadas no *caput* deverão solicitar auxílio das forças policiais, para o fiel cumprimento do presente decreto.

Art. 4º A desobediência aos comandos previstos no presente Decreto sujeitará o infrator, seja ele pessoa física ou jurídica, à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

Art. 5º O órgão sanitário municipal instaurará processo administrativo contra o infrator das regras definidas neste Decreto, cujo início se dará pelo auto de infração.

Art. 6º A infração às presentes normas será punida pelo órgão sanitário municipal com:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição temporária do estabelecimento;

Art. 7º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I – Nas infrações leves, de 5 a 50 UPFAL;

II – Nas infrações graves, de 50 a 100 UPFAL;

III – Nas infrações gravíssimas, de 100 a 500 UPFAL

§ 1º Nos termos do Portaria SEF nº 3010/2019, que define o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL), o valor da Unidade Fiscal para o exercício de 2020 é de R\$ 26,97.




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL.
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

§ 2º Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, recolhendo-a a fazenda municipal sob pena de imediata cobrança judicial;

Art. 8º A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Estrela de Alagoas/AL, 22 de dezembro de 2020.


Aldo Lira de Jesus
- Prefeito -